

**LEI Nº. 879/2010**

**ALTERA A LEI Nº. 858/09 DISPÕE SOBRE  
A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL  
DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Municipal e Ensino no Município de Amontada, conforme dispõem a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a Lei Orgânica do Município.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino tem por finalidade imprimir sentido de unidade, integração e racionalidade ao processo educativo, à formação integral do educando, tanto para auto-realização e qualificação para o trabalho, como pelos princípios de cidadania, de liberdade e de solidariedade humana.

**Art. 3º** - Compõem o Sistema Municipal de Ensino de Amontada:

I – Órgão Central:

- a) Secretaria Municipal de Educação;

II – Órgão Colegiado:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação;
- c) Conselho de Alimentação Escolar.

III – As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

IV – As instituições de Ensino Fundamental, criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

V – As instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privadas;

VI – Outros órgãos e serviços municipais da área educacional de caráter administrativo e de apoio técnico.



**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação é o órgão Normativo, Consultivo, Deliberativo, Mobilizador e Fiscalizador deste Sistema de Ensino e baixará normas complementares para seu funcionamento.

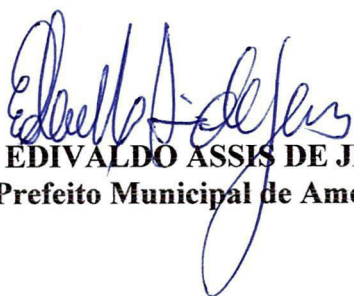
**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Educação de Amontada será composto por 11(onze) membros titulares, com o mesmo número de suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal de Educação, para um mandato de 03(três) anos, permitida uma recondução, escolhidos entre os membros atuantes da comunidade educacional de Amontada.

**§1º** - A composição do CME de Amontada terá a seguinte formação:

- a) 03 Técnicos da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 Representante dos Diretores das Escolas Municipais;
- c) 01 Representante do Conselho Tutelar;
- d) 01 representante dos Diretores das Escolas Privadas;
- e) 01 Representante dos Professores de Educação Infantil;
- f) 01 Representante dos Professores de Educação Fundamental;
- g) 01 Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas;
- h) 01 Representante dos Coordenadores Pedagógicos das Escolas Municipais;
- i) 01 Representante da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 858/09.

**Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, aos 25 de maio de 2010.**



**EDIVALDO ASSIS DE JESUS**  
Prefeito Municipal de Amontada



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA  
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6  
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro  
CEP: 62.540-000 – Fone: (\*\*88) 3636. 1134/1118  
SITE: [amontada.ce.gov.br](http://amontada.ce.gov.br)  
E-MAIL: [prefeito@amontada.ce.gov.br](mailto:prefeito@amontada.ce.gov.br)

### CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão do STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbis: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não Havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Amontada em 25 de Maio de 2010, a Lei nº 879/2010- ALTERA A LEI Nº 858/09 DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paço da Prefeitura de Amontada, aos 25 de Maio de 2010.

Edivaldo Assis de Jesus  
Prefeito Municipal de Amontada.